

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Aurora-CE, 04 de fevereiro de 2021.

Excelentíssima Sra. Presidenta,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Honra-me a satisfação de encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei nos termos do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa¹ que “Dispõe sobre obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Educação fornecer merenda escolar diferenciada, aos estudantes diabéticos, hiperglicêmicos, intolerantes lactose, portadores de fenilcetonúria celíacos, que integram as escolas creches municipais.”

Na expectativa de um ponto acolhimento, almejo de todos meus pares, que compõem esta Casa Legislativa, apoio na análise deste importante projeto, e manifesto interesse sua aprovação e sanção do Poder Executivo, aplicando-se os trâmites regimentais.

Atenciosamente,

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
Vereador

¹ Art. 116. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa este a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

Projeto de Lei 04/2021

Dispõe sobre obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Educação fornecer merenda escolar diferenciada, aos estudantes diabéticos, hiperglicêmicos, intolerantes à lactose, portadores de fenilcetonúria e celiacos, que integram as escolas creches municipais..

O Prefeito Municipal de Aurora, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica a Secretaria de Educação obrigada a fornecer às escolas e creches da rede municipal de ensino, merenda escolar diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos, intolerantes à lactose, portadores de fenilcetonúria e celiacos.

Parágrafo único. A condição de diabético, hiperglicêmico, intolerante à lactose, portador de fenilcetonúria e celiacos deverá ser informada por pessoa responsável pelo aluno, através de apresentação de laudo médico, no ato da matrícula do aluno ou no ato de atualização de cadastro na instituição de ensino.

Art. 2º O cardápio diferenciado para alunos que necessitam de atenção nutricional individualizado deverá ser elaborado por nutricionista responsável da Secretaria Municipal de Educação e deverá observar as recomendações médicas de acordo com as suas necessidades específicas.

Art. 3º As despesas decorrentes para a aplicabilidade da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias já existentes e destinadas à merenda escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 04/2021

Aurora, 04 de fevereiro de 2021.

Senhora Presidenta e Senhores Vereadores,

É importante garantir a alimentação enquanto prática social, abrindo a possibilidade do autoserviço em substituição ao prato pronto por um prato específico ao aluno que contenha a condição de diabético, hiperglicêmico, intolerante à lactose, portador de fenilcetonúria e celiacos, vez que tais doenças exigem a esses alunos uma alimentação diferenciada.

O princípio constitucional da isonomia garante aos iguais o tratamento com igualdade e aos desiguais, o tratamento com desigualdade na medida de suas desigualdades, daí a importância das pessoas portadoras das doenças acima elencadas terem uma alimentação escolar diferenciada.

Este projeto de Lei se preocupa com saúde dos alunos do nosso Município, e ao mesmo tempo com o seu bom rendimento escolar, pois garantir que o estudante esteja bem alimentado é condição fundamental para que ele tenha um bom desempenho.

Expostos os motivos, portanto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração, encaminhando à deliberação dessa nobre Casa Legislativa, este projeto de Lei nos termos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal².

Atenciosamente,

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
Vereador

² Art.56. - Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - Legislar sobre todas as matérias atribuídas, explícita ou implicitamente, ao Município, pelas Constituições da União e do Estado, às leis em geral, esta Lei Orgânica, e especialmente:



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR, PROCESSO LEGISLATIVO N° 0025/2021 – Foi encaminhado a esta comissão o Projeto do de Lei, com a seguinte Ementa: *DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FORNECER MERENDA ESCOLAR DIFERENCIADA, AOS ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPERGLICÊMICOS, INTOLERANTES LACTOSE, PORTADORES DE FENILCETONÚRIA CELÍACOS, QUE INTEGRAM AS ESCOLAS CRECHES MUNICIPAIS.*

Relatório: Reuniu-se a comissão de Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o **Referido Projeto de Lei**, que tem como objetivo obrigar Secretaria de Educação obrigada a fornecer às escolas e creches da rede municipal de ensino, merenda escolar diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos, intolerantes à lactose, portadores de fenilcetonúria e celíacos.

Parecer do Relator: Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado da Carta Magna, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, não havendo óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

Conclusão: Dessa forma nos manifestamos **favoravelmente**, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Câmara Municipal de Aurora - CE, 12 de fevereiro de 2021.

Daniel Gustavo B. Maciel
DANIEL GUSTAVO BRASILEIRO MACIEL
PRESIDENTE

Osasco de Souza Gonçalves
OSASCO DE SOUZA GONÇALVES
RELATOR

Lucimar Bernardo Fernandes
LUCIMAR BERNARDO FERNANDES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE
AURORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR, PROCESSO LEGISLATIVO N° 0025/2021 – Foi encaminhado a esta comissão o Projeto do de Lei, com a seguinte Ementa: *DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FORNECER MERENDA ESCOLAR DIFERENCIADA, AOS ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPERGLICÊMICOS, INTOLERANTES LACTOSE, PORTADORES DE FENILCETONÚRIA CELÍACOS, QUE INTEGRAM AS ESCOLAS CRECHES MUNICIPAIS.*

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela **aprovação** do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.

Relatório: Reuniu-se no a comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o **Referido Projeto de Lei**, que tem como objetivo obrigar Secretaria de Educação obrigada a fornecer às escolas e creches da rede municipal de ensino, merenda escolar diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos, intolerantes à lactose, portadores de fenilcetonúria e celíacos.

Parecer do relator: Quantos aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

Conclusão: Dessa forma nos manifestamos **favoravelmente**, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Câmara Municipal de Aurora-CE, 16 de fevereiro de 2021.

Silvio Bezerra Benicio
SILVIO BEZERRA BENICIO
PRESIDENTE

lucimar bernardo fernandes
LUCIMAR BERNARDO FERNANDES
RELATOR

FRANCISCO PEREIRA SALES
MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR, PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0025/2021 – Foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei, com a seguinte Ementa: *DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FORNECER MERENDA ESCOLAR DIFERENCIADA, AOS ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPERGLICÊMICOS, INTOLERANTES LACTOSE, PORTADORES DE FENILCETONÚRIA CELÍACOS, QUE INTEGRAM AS ESCOLAS CRECHES MUNICIPAIS.*

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à comissão de justiça e redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, consitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela aprovação do projeto.

Dando continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à comissão de finanças e orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do regimento interno, tendo a referida comissão aprovadoa proposição.

Visando completar o processo legislativo, veio o referido projeto de lei a analise desta comissão especializada nos termos do artigo 71, do regimento interno.

Relatório: Reuniu-se a comissão de Comissão de Educação, Cultura, Ação Social, Saúde Pública e Meio Ambiente, a fim de apreciar o **Referido Projeto de Lei**, que tem como objetivo obrigar Secretaria de Educação obrigada a fornecer às escolas e creches da rede municipal de ensino, merenda escolar diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, hiperglycêmicos, intolerantes à lactose, portadores de fenilcetonúria e celíacos.

Parecer do Relator: Ao analisar o referido projeto não foi encontrada nenhuma mácula à educação, cultura, ação social, saúde pública e meio ambiente, sendo assim apto à votação.

Conclusão: Dessa forma nos manifestamos **favoravelmente**, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Câmara Municipal de Aurora-CE, 17 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS MEMBRO
PRESIDENTE

JOSÉ ADERÂNIA MACÊDO
RELATOR

WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA
MEMBRO